

Decisão nº 32297950/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003113/2023-93

Assunto: **Pedido de Reconsideração MANUEL ROGERIO MELO COSTA - AIPF nº 1343_01431_2023**

Trata-se de recurso TEMPESTIVAMENTE promovido pelo nacional de Portugal, **MANUEL ROGERIO MELO COSTA**, detentor do passaporte nº **C4747378**, contra o auto de infração pessoa física nº **1343_01431_2023**, lavrado contra o impugnante por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **540** dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de **31/01/2022**, quando foi classificado como **VISITA - TURISMO** e recebeu prazo de estada de 90 dias. Poderia permanecer no Brasil de forma regular até a data de **01/05/2022**, porém somente deixou o Brasil na data de **23/10/2023**, quando foi legal e regularmente autuado;

Visitante turístico, segundo definição dada pelo art.13 da Lei 13.445/2017, é o "*visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem a pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no País*";

Dessa forma, de acordo com o texto da Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";

Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto que se tentou impugnar. Notifique-se o impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ